



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1412/2019

“Altera artigos das Leis do Município 601/2011, 602/2011, 603/2011 e da Lei 021/97 e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado § 7º no artigo 20 da Lei Municipal 601/2011:

§ 7º Os servidores que aderiram à redução prevista no artigo 1º, §1 da Lei 213/2004, que não retornaram as suas atividades até a sanção desta Lei, terão suas cargas horárias irreversíveis, permanecendo definitivamente com a carga horária de 20 horas semanais, tendo as anotações da redução em seu contrato de trabalho junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 30º da Lei Municipal nº 601/2011:

**Subseção I
Do vencimento/remuneração**

Art. 30. A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

§2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal 601/2011 e o Parágrafo Único do artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Será concedido a título indenizatório o Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pagos em espécie incluso no contra cheques, aos Professores das Escolas Rurais e a Equipe Pedagógica (Supervisores e Orientadores), Equipe de Apoio, Gestores e Gestores Auxiliares, que se deslocam da área urbana para área rural para exercerem suas funções, e que se deslocam na zona rural para as escolas pólos estendendo-se aos que se deslocam da zona rural para zona urbana.

Art. 4º Fica alterado o artigo 40, 43 e 44 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XII
Da Gratificação por Aperfeiçoamento**

Art. 40. O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

§ 1º A gratificação tratada no caput deste artigo poderá acumular até 02 (dois) cursos.

Subseção VI

Do Adicional de Especialização

Art. 43. O adicional por especialização somente será pago aos profissionais da educação de nível superior de concurso, sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

- I - 15% (quinze por cento) para pós-graduação “*Latu Sensu*”;**
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;**
- III - 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.**
- IV – 40% (quarenta por cento) para pós-doutorado.**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Os profissionais concursados na carreira como Magistério, que se capacitaram na área de atuação como Pedagogos e demais formações de especialidades na área de atuação dos profissionais da educação, terão direito aos adicionais previstos neste artigo, nenhum adicional poderá ser concedido de forma acumulativa, ou seja, somente será concedido um adicional para cada grau de especialização.

**Subseção VII
Dos Adicionais de Escolaridade**

Art. 44. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

I - 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada, exceto para servidores de atividades de nível superior, limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico conforme o previsto nessa Lei;

Art. 5º Fica alterado o artigo 51 e 52 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção I
Das Férias**

Art. 51. O período de férias anuais dos servidores públicos municipais compreendidos nesta Lei será de 30 (trinta) dias aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, exceto as férias do Professor, Orientador, Supervisor, Psicopedagogos, inspetor escolar, coordenador pedagógico que serão de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º As férias do titular de cargo de Professor, Orientador, Supervisor, Psicopedagogos, inspetor escolar, coordenador pedagógico em exercício nas serão concedidas nos períodos de férias (30 dias) e recessos escolares (15 dias), de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino e SEMECE.

§2º A interesse das partes em comum acordo, conveniência da Administração, exceto de Professores, Orientadores e Supervisores e Psicopedagogos, as férias poderão ser fracionadas de 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

§3º O fracionamento de férias da Classe de Professores, Orientadores e Supervisores e Psicopedagogo, somente serão possíveis em caso de necessidades incontestas, relacionadas a atividades escolares em caráter de excepcional interesse público.

§4º Havendo previsão orçamentária e financeira, a Administração poderá fazer em caráter de excepcionalidade e a interesse devidamente justificável, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).

Parágrafo quinto- Todos servidores que tiverem férias anuais de 45 dias farão jus a um 1/6 de férias.

Art. 52. Os demais servidores, não vinculados a Classe de Professores, Orientadores, Supervisores e Psicopedagogo, terão suas férias em conformidade com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo período de 02 (dois) anos, devidamente justificado por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e devidamente apontado na pasta funcional do servidor.

Art. 6º Fica alterado o artigo 55, 56 e 57 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

§1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor de seus beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a dois períodos.

§2º Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

mediante acordo entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

§3º Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a 01 (um) período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

§4º Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do Município, de maneira formal e pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados os que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.

Art. 56. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

Art. 57. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Parágrafo único. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos deste artigo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 7º Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 10 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 10. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento), limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico, quanto ao vencimento básico da carreira, exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

I - A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a 02 (dois) cursos.

Art. 8º Fica alterado o artigo 27º da Lei Municipal nº 602/2011:

Art. 27. A remuneração dos profissionais da administração corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

§2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.

Art. 9º Fica Alterado a redação dos Parágrafos 7º, 8º e 9º e 10º do artigo 31 da Lei 602/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ - 7º Será concedido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados emergencialmente a gratificação de pontuação, compreendidos de Operador de Máquinas Pesadas e Leves, cargo de Motorista de Veículos Pesados e Leves, Operador de Retro Escavadeira e Tratores de Pneus, Braçais e Operadores de Motosserras ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 8,00 (oito reais).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

§ - 8º A gratificação de produtividade será concedida aos servidores municipais que estiverem em atuação qualificada por pontuação autorizada pelo chefe imediato e durante o período que for necessária as atividades, compreendidos entres os meses de janeiro a dezembro mediante certificação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e da secretaria Municipal de Agricultura.

§ - 9º As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporáveis aos vencimentos ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens e deverão ser submetidas à apreciação e homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§- 10. O Poder Executivo regulamentará os critérios e formas de pontuação através de Decreto do Executivo.

Art. 10. Fica alterado o artigo 41 e 42 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção I
Das Férias**

Art. 41. O período de férias anuais dos servidores da Secretaria Municipal de Administração será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo período de 02 (dois) anos, justificados por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e apontado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Segundo. A interesse das partes em comum acordo, conveniência e oportunidade da Administração, as férias poderão ser fracionadas em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).

Parágrafo Terceiro. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável, mediante acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).

Art. 42. Aos servidores da Secretaria Municipal de Administração será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. Fica alterado o artigo 44 e 45 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

Parágrafo Primeiro. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor dos beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a dois períodos.

Parágrafo Segundo. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade, a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável, e mediante acordo entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a um período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

Parágrafo Quarto. Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do município, de maneira formal pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados aos que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.

Art. 45. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Primeiro. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

Parágrafo Segundo. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos do Parágrafo Segundo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 12. Da nova redação ao artigo 52 da Lei 602/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 52. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Administração será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os cargos com carga horária específica.

Parágrafo Primeiro. O profissional da Área da Administração que for responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de necessidades especiais que estejam sob tratamento terapêutico, independente da deficiência ou necessidade especial, poderá ser dispensado do cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário, com direito a remuneração integral.

I - Considerar-se-á deficiente ou necessidade especial, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a exclusiva dependência sócia educacional e econômica do servidor.

II - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, enquanto perdurar o tratamento terapêutico.

Art. 13. Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 11 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um aumento de 10% (dez por cento), do vencimento básico da carreira, limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

I - A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a dois cursos.

II – Os Servidores concursados no cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o curso de Técnico de Enfermagem registrado no conselho de classe terão um adicional sobre o vencimento básico no percentual de 10%.

Art. 14. Fica alterado o artigo 25º da Lei Municipal nº 603/2011.

CAPITULO VIII

Seção I

Da Remuneração

Art. 25. A remuneração dos profissionais da saúde corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Primeiro. Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

Parágrafo Segundo. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.

Art. 15. Fica alterado o artigo 40 e 41 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Das Férias



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 40. O período de férias anuais dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade dos serviços e apenas pelo período de 02 (dois) anos, justificados por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e apontado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Segundo. A interesse das partes em comum acordo, conveniência e oportunidade da Administração, as férias poderão ser fracionadas em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).

Parágrafo Terceiro. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração, devidamente justificável e acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).

Art. 41. Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 16. Fica alterado o artigo 43, 44 e 45 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

Parágrafo Primeiro. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor dos beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a 02 (dois) períodos.

Parágrafo Segundo. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade, a interesse e conveniência, da Administração



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

devidamente justificável, acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a um período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

Parágrafo Quarto. Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do município, de maneira formal pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados aos que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.

Art. 44. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

Art. 45. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos deste artigo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 17. Fica acrescentado nas Leis 602/2011 e 603/2011 as condições de trabalho constante na Lei 601/2011;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 19 da Lei 602/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo único. O servidor investido no serviço público através de concurso público de provas e títulos terá direito às condições de trabalho adequadas para que possa desenvolver suas atividades com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo. Fica acrescentado o § 3º no artigo 16 da lei 603/2011 que passará a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Terceiro. O servidor investido no serviço público através de concurso público de provas e títulos terá direito a condições de trabalho adequadas para que possa desenvolver suas atividades com qualidade e eficiência.

Art. 18. Fica acrescentado nas Leis 602/2011 e 603/2011 a redução de 50% do artigo 21 constante na Lei 601/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Dá nova redação ao artigo 53 da Lei 603/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 53. Por interesse na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas de trabalho, para os servidores que possam acumular 02 (dois) cargos de jornada de 20 (vinte) horas cada.

Parágrafo Primeiro. A escala para as diversas jornadas de trabalho será estabelecida através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

Parágrafo Segundo. O profissional da Área de Saúde que for responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de necessidades especiais que estejam sob tratamento terapêutico, independente da deficiência ou necessidade especial, poderá ser dispensado do cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário, com direito a remuneração integral.

I - Considerar-se-á deficiente ou necessidade especial, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a exclusiva dependência sócio educacional e econômica do servidor.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

II - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, enquanto perdurar o tratamento terapêutico.

Art. 19. Fica Alterado a redação do Parágrafo Único do artigo 36 da Lei 021/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

Art. 20. Fica equiparado o vencimento dos servidores da Prefeitura do Município com funções, níveis, e concursos nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Municipal 021/1997 e Artigo 183, X, XI e XIII da Lei Orgânica do Município de Buritis e artigo 37 XII;
§1º Os cargos a que se refere este artigo são:

I - Agentes Administrativos da Prefeitura Municipal aos Auxiliares Administrativo que atualmente passaram a nomenclatura de Assistente Técnico.

Art. 21. Da nova redação ao artigo 32 da Lei 601/2011, ficando criadas as seguintes gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura, Esporte e Lazer, acrescentado no Artigo:

Art. 32. Fica Criada as seguintes gratificações conforme abaixo:

§1º Gratificação de docência no valor de R\$ 200,00(duzentos reais);

§2º Gratificação de apoio pedagógico no valor de 200,00 (duzentos reais).

§3º Os servidores readaptados, da atividade de docência para atividades de apoio pedagógicas, permanecerão com as gratificações do cargo de origem.

I - Fará jus a gratificação de docência todo o professor efetivo da rede municipal de ensino, lotado em sala de aula;

II - Fará jus a gratificação de apoio pedagógico, os profissionais da rede municipal de ensino que estiverem desempenhando as funções de supervisor, orientador e psicopedagogo.

Art.22. O pagamento das gratificações referidas no artigo 21, será proporcional aos dias trabalhados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 23. Ficam revogados os artigo 38 da Lei 601/2011 e a Lei 877/2014.

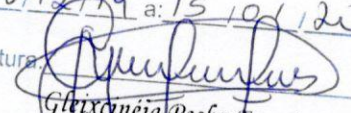
Art. 24. Da nova redação ao artigo 34 Lei 601/2011, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os servidores ocupantes das funções de supervisor, orientador e psicopedagogo, independente da carga horária, farão jus 04(quatro) horas semanais reservadas para formação continuada.”

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos dezesseis dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e
dezenove.


RONALD RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 16/12/19 a: 15/01/20
Assinatura: 
Gláucia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 17/12/19